

PROJETO DE LEI N°

, DE 2017

(Do Sr. Francisco Floriano)

“Altera a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar que alunos da educação básica, com menor rendimento escolar, tenham atendimento educacional de reforço em horários alternativos e atendimento psicológico, gratuito e obrigatório.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar que alunos da educação básica, com menor rendimento escolar, tenham atendimento educacional de reforço em horários alternativos e atendimento psicológico, gratuito e obrigatório.

Art. 2º. A Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 24-A. Os alunos da educação básica, nos níveis fundamental e médio, com menor rendimento escolar, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação, terão atendimento educacional de reforço em horários alternativos e atendimento psicológico, gratuito e obrigatório.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação, CNE, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação da presente lei, para estabelecer os critérios que caracterizaram o aluno da educação básica com menor rendimento escolar”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é garantir um tratamento diferenciado aos alunos da educação básica, nos níveis fundamental e médio, que apresentam baixo rendimento

escolar, visando desenvolver o educando e assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania.

A questão que envolve alunos de menor rendimento escolar, considerados pela comunidade escolar como “alunos-problemas” é bastante complexa e sofre influências diversas.

O rendimento escolar nada mais é que um critério de avaliação das capacidades do aluno de aprender novos conteúdos ao longo dos anos de estudo. Faz parte deste rendimento a capacidade que o aluno tem em responder aos estímulos educativos aplicados pelos professores.

O aluno pode ter baixo rendimento escolar por vários motivos, dentre os quais: a falta de motivação, o desinteresse e as distrações nas aulas e atividades, quadro que acaba dificultando a assimilação dos conhecimentos passados; problemas familiares, que dificultam a concentração em sala de aula; o bullying, que pode ser sofrido em qualquer lugar, seja na escola ou dentro do seu círculo social, enfim, são muitas as causas que podem influenciar no rendimento escolar do aluno.

Estudos especializados no assunto mostram que, os estudantes do ensino básico com baixo rendimento provinham, em quase sua totalidade, de famílias de segmentos sociais menos favorecidos, que vivem em condições materiais precárias, num ambiente familiar onde os pais são separados, desempregados, alcoólatras, envolvidos em violência doméstica, problemas de drogas e toda tipo de contratempos que lhes dificultavam o rendimento escolar.

Considerando que, a primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, principalmente no aspecto psicológico, é fundamental que o Estado garanta o atendimento educacional de reforço e o atendimento psicológico, gratuito e obrigatório, para tentar recuperar aqueles alunos considerados “problemáticos”.

Além disso, a medida ora proposta ajudará a combater também um grave problema que enfrenta o sistema de educação básica nacional: a repetência escolar seguida de alunos do ensino básico e o conseqüente abandono dos estudos.

É preciso mudar o olhar da escola para aquele aluno que apresenta rendimento escolar baixo em relação aos demais alunos da sala. Esse aluno deve ser compreendido na sua individualidade e trabalhado por profissionais que o ajudarão a entender e conviver com os problemas que afetam o seu rendimento escolar.

As aulas de reforço contribuirão para o aluno com baixo rendimento superar as dificuldades de compreender e empreender as matérias dadas em sala de aula, enquanto que, o tratamento psicológico ajudará o aluno a superar os obstáculos da vida familiar e do convívio social, além de desenvolver suas potencialidades educacionais.

Por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2017.

Deputado FRANCISCO FLORIANO DEM/RJ